



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2523ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 20 de setembro de 2023, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências dos Srs. Fernando Antonio Martins e Igor Edelstein de Oliveira. Virtualmente presentes os Srs. Alberto Machado Soares, Eduardo Marcelo Ueno, Elizabeth de Almeida dos Santos, Lincoln Nunes Murcia, Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi, Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação da Ata nº 2519 da sessão plenária realizada no dia 30 de agosto de 2023 – **aprovada por unanimidade**; 2º. – Processos nº SEI-220011/000697/2023 e SEI-220011/0001342/2023. Assunto: Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura dos relatórios e das conclusões dos Pareceres da Procuradoria e das decisões da Presidência, realizada pelo Sr. João Fraga, assessor da Secretaria-Geral, conforme a seguir:
Proc.: SEI-220011/000697/2023 – Relatório. Trata-se de requerimento assinado pelo Sr. Waldir de Vasconcelos Melo, sócio da empresa Alumix da Taquara Serralheria Ltda. ME, ao qual alega que a empresa foi extinta no ano de 2002. Após análise, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Regional, para manifestação, nos seguintes termos: “Trata-se de Requerimento formulado pelo Sr. Waldir de Vasconcelos Melo, onde se requer, em resumo, a baixa da sociedade empresária Alumix da Taquara Serralheria Ltda (04.623.711/0001-73). O Requerente alega que encerrou a sociedade supracitada em



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2002. Contudo, não apresentou a referida baixa devidamente registrada nesta Autarquia. Em análise aos atos registrados, é possível verificar que não há qualquer registro de distrato. Dessa forma, encaminhamos o presente processo para análise e pronunciamento desta d. Procuradoria quanto aos pedidos formulados”. Eis o sucinto relatório. **Conclusão:** Diante ao exposto, esta Procuradoria Regional opina pela notificação do requerente informando-o da necessidade de apresentação do Distrato, para o devido encerramento da empresa, e ainda, para que tome ciência de que qualquer pretensão quanto à retroatividade dos efeitos do ato requerida apenas pode ser satisfeita por meio de ordem judicial. Do exposto, considerando que o pedido de encerramento da empresa não pode prosseguir nos termos apresentados pelo requerente, opina-se pelo indeferimento do pedido. **Decisão do Presidente:** Decido pelo indeferimento do pedido, consoante manifestação exarada pela d. Procuradoria Regional, no doc. SEI nº 51759282, nos seguintes termos: "Do exposto, considerando que o pedido de encerramento da empresa não pode prosseguir nos termos apresentados pelo requerente, opina-se pelo indeferimento do pedido”. Em prosseguimento, encaminho o presente processo para as providências cabíveis. **Proc.: SEI-220011/001342/2023 – Despacho.** Trata-se de requerimento subscrito pelo Sr. Danilo dos Santos Dantas, cujo escopo é reportar irregularidades no arquivamento em atos da sociedade empresária Distribuidora de Produtos Luk Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 46.026.932/0001-04. O noticiante alega que a sua assinatura nas alterações acima mencionadas se deu mediante fraude. Inicialmente, cumpre-nos asseverar que de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 40, do Decreto nº. 1.800/96, em caso de suspeita de falsificação de assinaturas nos atos societários, a Junta Comercial poderá suspender seus efeitos ou até mesmo desarquivá-los, se comprovada a falsificação, garantindo aos envolvidos a ampla defesa e o contraditório: Art. 40. As assinaturas nos requerimentos, instrumentos ou documentos particulares serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, datilografado ou em letra de forma e do número de identidade e órgão expedidor, quando se tratar de testemunha. § 1º Sempre que for devidamente comprovada a falsificação da assinatura constante de ato arquivado, o Presidente da Junta



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Comercial deverá, após intimação dos interessados, garantidos a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos, desarquivar o ato viciado e comunicar o fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019). § 2º Quando houver indícios substanciais da falsificação, o Presidente da Junta Comercial deverá suspender os efeitos do ato até a comprovação da veracidade da assinatura. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019). O DREI regulamentou esse procedimento, nos art. 115 e 116 da IN DREI nº. 81/2020, da seguinte forma: *Art. 115.* O cancelamento de arquivamento em decorrência da verificação da falsificação de assinatura em documento público ou particular ocorrerá mediante solicitação encaminhada ao Presidente da Junta Comercial, devidamente instruída com os documentos comprobatórios da alegada falsidade lastreada, preferencialmente em laudo oficial e boletim de ocorrência policial. § 1º O Presidente da Junta Comercial deverá promover a intimação dos interessados para manifestação no prazo de dez dias úteis. § 2º Juntadas as contrarrazões ao processo ou esgotado o prazo de manifestação, a Secretaria Geral o encaminhará à Procuradoria, se entender necessário, para se pronunciar no prazo de dez dias úteis, e, em seguida, retorná-lo àquela unidade. § 3º Recebido o processo, a Secretaria Geral o fará conclusivo ao Presidente para, nos três dias subsequentes, decidir pelo desarquivamento do ato viciado e determinar a comunicação do fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. § 4º O Presidente da Junta Comercial deverá sustar liminarmente os efeitos do ato até a finalização do procedimento previsto nos parágrafos anteriores deste artigo. Art. 116. No caso de não serem apresentados os documentos comprobatórios da alegada falsidade, contudo, existirem indícios substanciais de falsificação, o Presidente da Junta Comercial deverá determinar a suspensão dos efeitos do ato até que seja comprovada a veracidade da assinatura. No caso sob exame, a noticiante carrou ao presente expediente o Boletim de Ocorrência nº. FM7079-1/2023, lavrado junto à 69 DP - Teotônio Vilela (SP). Logo, entendo haver indícios suficientes da existência de fraude para sustação imediata dos efeitos do registro e notificação dos envolvidos, inclusive do responsável pela



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

apresentação do ato a registro, para exerçam a ampla defesa e o contraditório, nos moldes da legislação supracitada. Por fim, mas não menos importante aduzimos que para o Cancelamento se afigura necessária uma decisão expressa determinando -o ou um laudo pericial atestando a falsidade da assinatura. Com a apresentação de qualquer um destes documentos, a JUCERJA não hesitará em cumprir o que lhe cabe. Desta forma, devolvo o presente expediente para que a noticiante seja intimada a cumprir os termos da IN 81/2020 do DREI. Isto é o que me competia dizer, s.m.j. **Decisão do Presidente:** Decido pela sustação imediata dos efeitos do registro e notificação dos envolvidos, conforme manifestação exarada pela Douta Procuradoria Regional no doc. (SEI nº 26626664), nos seguintes termos: "No caso sob exame, a noticiante carrou ao presente expediente o Boletim de Ocorrência nº. FM7079-1/2023, lavrado junto à 69 DP - Teotônio Vilela (SP). Logo, entendo haver indícios suficientes da existência de fraude para sustação imediata dos efeitos do registro e notificação dos envolvidos, inclusive do responsável pela apresentação do ato a registro, para exerçam a ampla defesa e o contraditório, nos moldes da legislação supracitada. Por fim, mas não menos importante aduzimos que para o Cancelamento se afigura necessária uma decisão expressa determinando-o ou um laudo pericial atestando a falsidade da assinatura. Com a apresentação de qualquer um destes documentos, a JUCERJA não hesitará em cumprir o que lhe cabe. Desta forma, devolvo o presente expediente para que a noticiante seja intimada a cumprir os termos da IN 81/2020 do DREI". Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. (SEI nº 52132962).

- 5. Assuntos gerais:** O Sr. Rodrigo Moreira registrou sua satisfação pela crescente retomada do comércio próximo à JUCERJA e informou que a FECOMÉRCIO reinaugurou seu espaço no Paço Imperial; e sugeriu que o próximo almoço de confraternização do Colegiado seja realizado no restaurante Mosteiro, como forma de prestigiar a reabertura do empreendimento. O Sr. Presidente parabenizou o Sr. Renato Mansur pelo evento realizado na cidade de Nova Iguaçu. O Sr. Renato Mansur observou que o evento realizado pelo



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SESCON/RJ foi de grande sucesso e contou com o apoio do CRC/RJ, IDPC, FECOMÉRCIO e JUCERJA; que a palestra proferida pelo Sr. Gustavo Vallim, superintendente de registro da JUCERJA, foi bastante elogiada; ressaltou o trabalho que tem sido oferecido à sociedade pela JUCERJA e informou que ele próprio tem trabalhado junto a outros órgãos da administração pública, com serviços voluntários, para que esses alcancem também a excelência de seus serviços. O Sr. Presidente informou que a JUCERJA esteve presente em um evento também bastante prestigiado, realizado no dia anterior, no mesmo município e que contou com a participação do Sr. Vinícius Farah, secretário de desenvolvimento econômico do Estado. O Sr. Renato Mansur acrescentou que teve a oportunidade de estreitar as conversas com o secretário de desenvolvimento municipal de Nova Iguaçu sobre o Alvará Automatizado e que conta com um grande escritório de contabilidade local para convencer o prefeito a assinar o convênio com a JUCERJA. O Sr. Presidente lembrou que apenas os prefeitos dos municípios de Nova Iguaçu, Itaguaí e São João da Barra não assinaram o convênio; que o convênio com a município do Rio de Janeiro, embora assinado, ainda não foi implementado por dificuldades internas na Prefeitura. O Sr. Rodrigo Moreira informou que o Sr. Gabriel Pereira, presidente da junta comercial de Pernambuco, parabenizou a JUCERJA pelo trabalho de integração dos municípios, cujo modelo está sendo seguido pela JUCEPE. O Sr. Renato Mansur observou que o SESCO/RJ e o CRC/RJ têm trabalhado no sentido de sensibilizar a prefeitura do município do Rio de Janeiro sobre a importância de participar das reuniões do COGIRE. O Sr. Wagner Siqueira agradeceu ao Sr. Presidente a participação bastante expressiva dos servidores da Casa na solenidade de homenagens ao Sr. Antonio Charbel e aos administradores, realizada na ALERJ e conduzida pelo deputado Sr. André Corrêa; informou que o CRA/RJ tem tido uma semana bastante ativa, com solenidades em Niterói, Rio de Janeiro, Nova Iguaçu e Rio das Ostras; que no dia de hoje está sendo realizado um evento enorme com os coordenadores das faculdades de administração do Rio de Janeiro; que amanhã haverá uma sessão solene para homenagear alguns administradores com a medalha Belmiro Siqueira; e que na segunda-feira o CRA/RJ promove o encontro regional



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

de administração. O Sr. Presidente observou ter participado de um reunião no CRA/RJ e parabenizou o Sr. Wagner Siqueira pelo trabalho que vem sendo desenvolvido e pelas instalações e serviços oferecidos pelo Conselho. O Sr. Antonio Charbel, sentindo-se muito feliz e honrado, agradeceu ao Sr. Wagner Siqueira pelas homenagens feitas a ele e a seu pai; informou que teve a oportunidade de reencontrar o professor Sr. Istvan Kasznar, também homenageado, que fez parte do corpo docente da turma inicial da UNI SÃO JOSÉ ainda em 1980. O Sr. José Roberto Borges observou sua satisfação de ter vivenciado a evolução do CRC/RJ durante a administração do Sr. Samir Nehme, que hoje é assessor de relações institucionais na JUCERJA; que observa que o CRA/RJ sob a presidência do Sr. Wagner Siqueira segue a mesma trilha do CRC/RJ, com realizações muito interessantes; observou também que os Conselhos não sobrevivem apenas dessas atividades, mas também do atendimento de sua clientela institucional e agradeceu ao Sr. Wagner Siqueira o atendimento pessoal a uma senhora humilde, que não tinha mais condições de contribuir com o CRA/RJ. O Sr. Rafael Machado parabenizou o Sr. Wagner Siqueira pelo evento realizado em homenagem aos administradores; informou que um atendimento a uma profissional de contabilidade na JUCERJA resultou em um elogio na Ouvidoria do CRC/RJ, pois tratou-se de um caso bastante complexo de incorporação e que apresentou várias inconsistências ao longo do processo; que gostaria de concentrar o seu elogio ao Sr. Gabriel Voi, que auxiliou a profissional a resolver o assunto numa sexta-feira, às 20h, e conforme registrado na Ouvidoria, o Sr. Gabriel Voi atuou com gentileza, profissionalismo, atenção, cuidado e técnica; por fim reiterou seu agradecimento pessoal ao Sr. Gabriel Voi pelo comprometimento com a classe contábil. O Sr. Affonso d'Anzicourt observou ser um dia especial para os contadores e parabenizou o SindiContRio pelos 107 anos de fundação. O Sr. Alexandre Velloso comunicou o falecimento do ex-vogal Sr. Edir Macedo, sendo prestado 1 minuto de silêncio no Plenário. O Sr. Natan Schiper informou que a notícia o pegou de surpresa; que o Sr. Edir Macedo compôs a sua turma junto com o Sr. Samir Nehme; que era uma pessoa maravilhosa e representava a OAB/RJ no Colegiado. O Sr. Bernardo Berwanger lamentou a perda do Sr. Edir Macedo; lembrou que ele atuava



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

também na decisão singular e que era muito querido por todos os servidores. Ato contínuo lembrou, em função de vários novos vogais, que a junta comercial, pela Lei 9613/98, que trata de combate à lavagem de dinheiro, é obrigada a encaminhar informações suspeitas ao COAF, inclusive sob pena de multa de até R\$ 20 milhões aos analistas de processos; que pelas leis vigentes há critérios objetivos para suspeição de casos e de encaminhamento ao COAF; que é importante a leitura principalmente da Lei 9613/98 e da IN DREI 76/20; observou que no mês de setembro encaminhou 2 processos à Secretaria-Geral com atividades suspeitas: o primeiro processo tratava-se de um empresário individual, um bombeiro hidráulico, que se transformou em uma sociedade limitada e integralizava o capital social em R\$ 7 milhões em moeda corrente; e o outro caso foi de uma microempresa administradora com o capital social de R\$ 7 bilhões e que estava reduzindo o capital para R\$ 200 mil, por ser considerado excessivo; que, por força de lei, a JUCERJA tem que cumprir essa obrigação. O Sr. Presidente observou a importância da troca de experiências e informações entre os vogais; agradeceu e parabenizou o Sr. Bernardo Berwanger, que se colocou à disposição de todos, informando ter tido a oportunidade de participar de 2 cursos na Polícia Federal sobre o assunto. O Sr. Renato Mansur agradeceu ao Sr. Bernardo Berwanger, ressaltando sua vasta experiência para esse e demais assuntos relacionados ao registro empresarial, o que poderia ser aproveitado em reuniões entre os vogais. Ato contínuo, em nome do SESCON/RJ, parabenizou os Sr. Wagner Siqueira, o Sr. Antonio Charbel e seu pai pelos eventos e homenagens realizados pelo Dia do Administrador e o SindiContRio, pelo aniversário de 107 anos. O Sr. Alexandre Velloso reiterou a importância da leitura das leis para que o analista possa ter a percepção de eventuais casos de lavagem de dinheiro e o seu correto enquadramento, o que poderá ser aperfeiçoado pela Secretaria-Geral ao comunicar o fato à COAF. O Sr. Gabriel Voi informou que verificará com a área de informática a possibilidade de se identificar automaticamente para o analista possíveis casos de lavagem de dinheiro. O Sr. Renato Mansur sugeriu convidar um representante do Banco Central ou do COAF para uma palestra na JUCERJA. O Sr. Presidente lembrou que a palestra do Sr. Rodrigo Nascimento, presidente do Tribunal de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Contas do Estado, será realizada amanhã, logo após a plenária, e que contará também com a presença do desembargador Sr. Sérgio Cavalieri, que foi presidente do Tribunal de Justiça e hoje é o assessor jurídico do Tribunal de Contas; e que espera contar com a presença de todos. O Sr. Lincoln Murcia informou que sua cirurgia foi bem-sucedida e agradeceu as manifestações para uma pronta recuperação.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 21 de setembro de 2023, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Antonio Charbel José Zaib; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Eduardo Marcelo Ueno; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Roberto Francisco da Silva; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.